# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
- Estado de São Paulo -

Nº 10/2014

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 52/14
C.M. PALMITAL 06/02/14
Rosangela R. Parrilha
Assistente Legislativo
AS COMISSÕES DE: Justiça, Finanças e Saúde
C.M. Palmital, em 06/02/14
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

## =PROJETO DE LEI Nº 007/2014-PM=

*AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal **APROVA**:-

***Art. 1º*** Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2014 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

***Art. 2º*** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

***Art. 3º*** Serão condições de obrigações e competência dos participantes:

**I - DA PREFEITURA**

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

**II - DA ENTIDADE**

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

**III – DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

***Art. 4º*** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

**02.05-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**08**-Assistência Social
**08244**–Assistência Comunitária
**082440109**-Gestão da Assistência Comunitária
**082440109.2.122000**-Manutenção da Atenção Básica
**3.3.50.43.00.0000**-SUBVENÇÕES SOCIAIS

***Art. 5º*** Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....até R$ 51.500,00 Anuais
APAE .....até R$102.000,00 Anuais
CEREA.....até R$ 13.200,00 Anuais
APABEM.....até R$ 62.000,00 Anuais
Amor Exigente.....até R$ 8.300,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti.....até R$ 15.600,00 Anuais
Tobias de Aguiar.....até R$ 75.000,00Anuais
CERONE.....até R$ 8.800,00 Anuais
Projeto Gota Verde.....até R$ 10.150,00 Anuais
ACIPAL.....até R$ 168.000,00 Anuais
Clube do Laço Equoterapia.....até R$ 30.000,00Anuais
Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....até R$ 96.000,00Anuais

**Total das Entidades Área Social.....até R$ 640.550,00 Anuais**

***Art. 6º*** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

***Art. 7º*** Fica revogado o inteiro da Lei nº 2.546, de 03 de julho de 2013, e da Lei nº 2.566, de 06 de setembro de 2013, a partir da vigência desta Lei.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 06 de fevereiro de 2014.

***ISMÊNIA MENDES MORAES***
***-PREFEITA MUNICIPAL-***